



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 429 e 430/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38032 e 38033 (301.0033 e 301.0034)
RECORRENTE: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 06 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 215/2009

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
RECOLHIMENTO A MENOR. OCORRÊNCIA.**

1. O recolhimento de ICMS em desacordo com a legislação tributária estadual sujeita à exigência do principal, acrescido de juros, multa e correção monetária.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado